

LEI MUNICIPAL Nº 223/05

Barroquinha, 27 de junho de 2005.

Concede permissão para Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Barroquinha a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecidos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88.


Art. 2º – Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de 12(doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através do Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º - A permissão entende-se ainda a prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, ação social, infra-estrutura, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 27 de junho de 2005.


Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal